



EMENDA Modificativa nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Modifica a redação do art. 62º do PL 002/2023.

Redação atual:

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

Nova Redação:

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará Resolução do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente o qual deve regulamentar os procedimentos em regimento interno. Na sua falta ou omissão, será aplicado o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando do caráter eletivo para ingresso na função e que há um conselho municipal que trata especificamente dessa temática considero essa a instância apropriada para regulamentação dos processos administrativos de apuração disciplinar dos conselheiros eleitos.

Tocantinópolis, 09 de Maio de 2023.

Autor


Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho
Vereador do PSC

Secretaria
Protocolado sob nº: 129/2023
Em 09/05/23

Diretor da Secretaria